



**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS  
A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, Brasil, CEP 81200-240, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41300019282, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação da Segunda Série (em conjunto, “Debenturistas”) objeto da “*Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 28 de junho de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Debêntures” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15:30 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONVOCAÇÃO DA AGD .....</b>	<b>4</b>
<b>4. LOCAL DA AGD .....</b>	<b>4</b>
<b>5. PARTICIPAÇÃO NA AGD .....</b>	<b>4</b>
<b>6. INSTALAÇÃO DA AGD .....</b>	<b>7</b>
<b>7. DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD .....</b>	<b>7</b>
8.1 Consentimento prévio para alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da dispersão do capital social decorrente da Potencial Operação.	7
8.2. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.	8
<b>9. WAIVER FEE .....</b>	<b>8</b>
<b>10. CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>10</b>

## 1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

(i) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos das Cláusulas 6.1 (v) e 6.1 (vi) da Escritura de Emissão; e

(ii) autorização para o Agente Fiduciário, praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (i) acima.

Em contrapartida pelos consentimentos prévios solicitados nos termos desta Proposta da Administração e do edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa a cada consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *wavier fee*, sendo certo que tal contraprestação econômica estará condicionada ao sucesso da Potencial Operação.

## 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; e (ii) nas páginas eletrônicas da Companhia ([ri.copel.com](http://ri.copel.com)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do Agente Fiduciário ([assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

### 3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia ([ri.copel.com](http://ri.copel.com)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal Valor Econômico.

### 4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Microsoft Teams”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, Brasil, CEP 81200-240, conforme Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão e o art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

### 5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [ri@copel.com](mailto:ri@copel.com) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo anexo a esta Proposta como Anexo I, disponibilizado pela Companhia no seu website [ri.copel.com](http://ri.copel.com) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [ri@copel.com](mailto:ri@copel.com) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das S.A., para participar da AGD ou enviar instrução de voto os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A.** cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Segunda Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
- C.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica ou assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail [ri@copel.com](mailto:ri@copel.com), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail [ri@copel.com](mailto:ri@copel.com) e/ou pelo telefone [\(41\) 3331-4011](tel:(41)3331-4011), ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br).

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 60 (sessenta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de

acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

## **6. INSTALAÇÃO DA AGD**

Nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de sociedades controladas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente relacionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau ("Debêntures da Segunda Série em Circulação").

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures da Segunda Série em Circulação.

## **7. DELIBERAÇÕES**

Nos termos das Cláusulas 9.4, 6.1 (v) e 6.1 (vi) da Escritura de Emissão, as matérias referentes a ordem do dia deverão ser tomadas em primeira ou em segunda convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

## **8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD**

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

### **8.1 Consentimento prévio para alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da dispersão do capital social decorrente da Potencial Operação.**

Conforme fatos relevantes da Copel nº 06/22, de 21 de novembro de 2022, nº 07/22, de 21 de dezembro de 2022, e nº 10/22, de 28 de dezembro de 2022, e com base na Lei Estadual nº 21.272, de 24 de novembro de 2022, o Estado do Paraná comunicou à Copel a sua intenção de transformar a Copel em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel.

Em termos gerais, a Potencial Operação objetiva a captação de recursos financeiros, via oferta pública de distribuição, para suprir necessidades de investimento do Estado do Paraná, bem como a valorização de suas ações remanescentes detidas na Companhia, valorização essa que deverá derivar da potencial geração de valor aos acionistas, inclusive em virtude de eventual capitalização da Companhia e aceleração de seu plano de negócios.

Adicionalmente, a Copel estuda aproveitar a Potencial Operação para viabilizar a renovação integral das concessões das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias) por 30 anos, visando ao pagamento dos respectivos bônus de outorga.

No entanto, a Potencial Operação acarretaria alteração do controle acionário indireto da Companhia.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a Administração da Companhia solicita o consentimento prévio dos Debenturistas para a realização da Potencial Operação, de modo que essa não configure um Evento de Inadimplemento.

**8.2. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.**

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

## **9. WAIVER FEE**

Em contrapartida pelos consentimentos prévios solicitados nos termos desta Proposta da Administração e do edital de convocação, a Administração da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, mas em todo caso, o que for maior entre: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, em ambos os casos incidente sobre Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração da Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da AGD ("*Waiver Fee*"). Para fins de clareza, no caso do item (ii) acima, o *Waiver Fee* será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{PUpar} \times ((1 + P)^{\text{DUR}/252} - 1)$$

Onde:

P: 0,20% (vinte centésimos por cento);

Dur: *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, em Dias Úteis, conforme divulgada em <http://data.anbima.com.br/>, na data da AGD; e

PUpAr: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data da AGD.

O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, a ser divulgada pela Companhia no seu website [ri.copel.com](http://ri.copel.com), e deverá ser pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação Segunda Série na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail [precificacao@pentagonotrustee.com.br](mailto:precificacao@pentagonotrustee.com.br).

## 10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

---

Adriano Rudek de Moura  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

**ANEXO I  
INSTRUÇÃO DE VOTO**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da segunda série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Copel Distribuição S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “Microsoft Teams”, em 19 de maio de 2023, às 15:30 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias **28 de abril de 2023, 02 e 03 de maio de 2023** no jornal “Valor Econômico” (“Assembleia”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 28 de junho de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

---

## Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
  - (ii) Documentos de identificação e representação:
    - A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
    - B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
-

- 
- C. caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

**Pessoas Jurídicas:** o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

**Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

**Representação por Procurador:** para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia por meio do endereço eletrônico [ri@copel.com](mailto:ri@copel.com), com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

---

---

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

---

## DELIBERAÇÕES

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

**(1) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), nos termos descritos na proposta da Administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário ([pentagonotrustee.com.br](http://pentagonotrustee.com.br)), da Companhia ([ri.copel.com](http://ri.copel.com)) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 6.1 (v) e 6.1 (vi) da Escritura de Emissão; e**

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**(2) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item 1 acima.**

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados nos termos do item 1 acima ficará condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, mas em todo caso, o que for maior entre: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, em ambos os casos incidente sobre Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da AGD, acrescido da Remuneração da Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da AGD (“*Waiver Fee*”). Para fins de clareza, no caso do item (ii) acima, o *Waiver Fee* será calculado conforme fórmula prevista na Proposta de Administração da Companhia.

O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, a ser divulgada pela Companhia no seu website [ri.copel.com](http://ri.copel.com), e deverá ser pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação Segunda Série na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail [precificacao@pentagonotrustee.com.br](mailto:precificacao@pentagonotrustee.com.br).

Local:	
Data:	
Assinatura:	